



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em computadores, redes, servidores, recarga de tonner, instalação de sistemas operacionais e aplicativos para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES E REDES		12,000	MÊS	0,00	0,00
Valor total extenso:						
Total :						0,00

Valor total da proposta por extenso :

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessário a presente contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em computadores com suas impressoras e redes, inclusive recarga de toner, instalação de sistemas operacionais e aplicativos necessários, bem como, realização de serviços de manutenção em servidores, com a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de longo prazo os recursos de TI, de forma a apoiar tempestivamente os processos, atividades e serviços executados por esta secretaria em prol da população e atividades internas, atendendo assim às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. Os serviços do presente termo de referência se dará pela prestação de serviços de manutenção em computadores, redes, servidores, recarga de tonner, instalação de sistemas operacionais e aplicativos, de acordo com a necessidade e da disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado total da presente avença é de R\$ 49.160,00 (Quarenta e nove mil, cento e sessenta reais), a ser pago em no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção das aquisições realizadas, no (doze) parcelas de 4.096,67 (quatro mil noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) até trinta dias após a execução do serviço, contando a partir da data final do período de adimplemento da obrigação na proporção das aquisições realizada, no período segundo as autorizações expedidas pelo (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão prestados:

a. Imediatamente, após a solicitação do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

8.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

8.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

8.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

8.9. Com referência aos equipamentos que se encontrem em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.5. A Contratada atenderá somente mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Secretaria de Saúde um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, a aquisição e fornecimento das peças.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

DANILO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde